



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 28/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 28/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA FLAYTOM WILLER RODRIGUES FARIA

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Flaytom Willer Rodrigues Faria**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 44.744.635/0001-79, Inscrição Estadual n.º 108812081, com sede na Rua Americano do Brasil, n.º 340, CEP 74.770-420, Bairro Vila Concórdia, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Flaytom Willer Rodrigues Faria, residente e domiciliado na Rua Americano do Brasil, n.º 340, CEP 74.770-420, Bairro Vila Concórdia, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, tendo em vista o que consta no Processo n.º 264/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 95/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Itens de Segurança a serem utilizados por servidores públicos em atividades diversas da Administração Geral do Município de Mercedes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
01	26	unid	Vestimenta tipo jaleco feminino manga curta: Jaleco Profissional em Oxford, FEMININO Composição: Tecido sintético	49,17	1.278,42

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 28/2024

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			<p>100% Poliéster, na cor branca, manga curta, gola padre. Com 2 bolsos frontais na parte inferior e um bolso na parte superior esquerda, com bordado no lado esquerdo do peito de 12cm x 3cm inscrito (Merenda Escolar) na cor verde acima do bolso superior. A vestimenta deve se ajustar a anatomia da usuária, de forma a proporcionar movimentos livres, sem pressão nos membros superiores ou de forma geral. A vestimenta deve ser suficientemente longa, deve estender-se, no mínimo, até a altura do gancho da calça da usuária, porém, não deve ser demasiadamente longa ou muito larga em que possa provocar acidentes por agarramentos mecânicos com facilidade. Deve proporcionar proteção para trabalhos em cozinha industrial, respingos de produtos de curta duração, entre outros, sem a proteção específica de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), ou associada a estes. As mangas da vestimenta devem ser suficientemente longas para a proteção, no mínimo, até a altura mediana do braço (entre o ombro e o cotovelo). Deve apresentar acabamentos perfeitos, isenta de orifícios e/ou deformações.</p> <p>Gramatura: 200 g/m²</p> <p>Tamanho: Livre escolha (P ao EXG).</p> <p>Obs.: As imagens das logomarcas, figuras e/ou inscrições para confecção das vestimentas (conforme imagem ilustrativa do objeto), deverão ser requeridas junto ao setor, ao qual, solicitou a confecção das mesmas.</p> <p>Referência: Sem indicações. O produto deve ser de ótima qualidade.</p> <p>Unidade de Medida: Produto adquirido por unidades.</p> <p>Validade do Produto: A data de fabricação da Vestimenta de Proteção Individual ou item de segurança deve ser de no máximo (06)</p>		



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 28/2024

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			meses. <i>Marca/Modelo: Malha Fina</i> <i>Vestuário/Jaleco</i>		
02	74	Unid	Vestimenta calça brim: Calça em Brim 100% algodão, confeccionada em brim pesado, dois bolsos frontais, um traseiro e um bolso cargo na perna direita. Indicado para uso em trabalhos que exijam excelente qualidade, durabilidade e resistência. Deve apresentar resistência à rasgos e abrasões em geral; Costura Pespontada com linha Reforçada; Deve apresentar Faixa Refletiva de Alta Qualidade nas pernas (excelente durabilidade). A sinalização refletiva deve ser composta por duas cores, sendo, parte refletiva em Verde Florescente nas laterais da faixa, e faixa refletiva prata, na parte central da sinalização (todas as listras da faixa de sinalização devem apresentar dimensões iguais), não podendo as cores da sinalização se desfazer com facilidade. A Faixa Refletiva deve ser instalada na altura da panturrilha e apresentar largura de 05 centímetros. Na parte da frente, a vestimenta deve apresentar fechamento em zíper e um botão na altura do cós. Para ajuste no corpo, a vestimenta deve ser confeccionada com elástico (cós traseiro); na parte da frente deve apresentar cós normal (sem elástico) e 5 passantes do mesmo material da vestimenta na circunferência total sendo: 2 na frente (aproximadamente de 8 a 10 centímetros da braguilha); 1 na lateral direita; 1 na lateral esquerda; e 1 na parte central do cós traseiro, para uso de cinto. A vestimenta deve apresentar ótimo acabamento, reforço entre pernas, bolsos e braguilhas travetados, peça com modelagem moderna e caimento perfeito. A vestimenta deve se ajustar a anatomia do usuário, de forma a proporcionar movimentos livres, sem pressão nos membros inferiores, ou de forma geral.	55,20	4.084,80



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 28/2024

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			<p>A vestimenta deve ser suficientemente longa, deve estender-se, no mínimo, até linha do tornozelo do usuário, porém, não deve ser demasiadamente longa ou muito larga em que possa provocar acidentes por agarramentos mecânicos com facilidade, ou dificultar o uso de calçados de segurança cano longo.</p> <p>A vestimenta deve ser isenta de imperfeições.</p> <p>Composição: 100% Algodão Gramatura mínima: 250 g/m²</p> <p>Cores: Cinza, Preta, Azul Royal e Azul Marinho, Livre escolha da Secretaria.</p> <p>Tamanhos Aproximados: P= 36/38 (Comprimento 101 cm) (Quadril 96 cm) (Cintura 66 cm); M= 40 (Comprimento 102 cm) (Quadril 98 cm) (Cintura 68 cm); G= 42 (Comprimento 104 cm) (Quadril 100 cm) (Cintura 70 cm) GG= 44 (Comprimento 107 cm) (Quadril 106 cm) (Cintura 74 cm) XG= 46-48 (Comprimento 109 cm) (Quadril 112 cm) (Cintura 76 cm) G1= 50 (Comprimento 111 cm) (Quadril 118 cm) (Cintura 78 cm),</p> <p>OBS.: As peças podem ter no máximo 2cm de diferença nas medidas acima mencionadas.</p> <p>Tamanhos: Livre escolha da Secretaria.</p> <p>Referência: Sem indicações. O produto deve ser de ótima qualidade.</p> <p>Unidade de Medida: Produto adquirido por unidades.</p> <p>Validade do Produto: A data de fabricação da Vestimenta de Proteção Individual ou item de segurança deve ser de no máximo (06) meses.</p> <p>Marca/Modelo: Malha Fina Vestuário/Calça</p>		



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 28/2024

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 21/02/2024 e encerramento em 21/02/2025, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.363,22 (cinco mil trezentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 000, 505

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 000, 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 505, 000

02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 505

02.009.26.782.0010.2043 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 000, 504, 505

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903028

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 28/2024

Fonte de recurso: 494; 1019

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil.

Elemento de despesa: 333903028

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A entrega do objeto por parte da contratada, que poderá se dar de forma parcelada, deverá ocorrer a partir emissão da Ordem de Fornecimento, devendo ser efetuada em até 10 (dez) dias, a contar da emissão da referida Ordem, junto ao Paço Municipal, sito a Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes.

9 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 28/2024

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 28/2024

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 28/2024

atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes/PR, em 21 de fevereiro de 2024.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Flaytom Willer Rodrigues Faria
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edson Knaul

Alexandre Graunke